



LEI Nº 813/2018

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme inciso I do artigo 9º da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também a legislação municipal.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

ART. 2º- A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.113/0001-73
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo e Ensino Superior, em articulação com a rede municipal, estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá a avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta lei e as posteriores, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o grupo de Acompanhamento e Avaliação

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O grupo de Acompanhamento de acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.113/0001-73
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deverá regulamentar a atividade da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deverá regulamentar a atividade da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal Interina

TEXTO BASE – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -
MT